



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº. GP. 460/2023.**

Barra Bonita, 19 de outubro de 2023.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência nos termos da legislação vigente, "CD - ROM" contendo o MOVIMENTO CAIXA e BALANCETE ANALÍTICO DA RECEITA E DESPESA desta municipalidade, referente ao mês de setembro de 2023.

Atenciosamente,

**JOSÉ LUIS RICI**

Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita

PROT. NO LIV. RESP. (14.33) Hrs.

FLS.: SOB N.º 1158

Barra Bonita, 20 de 10 de 2023

À Sua Excelência o Senhor

**MAICON RIBEIRO FURTADO**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA - SP



## PROJETO DE LEI N.º 46/2023-L

### DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PORTA GIRATÓRIA COM DETECTOR DE METAIS, NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Artigo 1º** — Todos os estabelecimentos bancários no município da Estância Turística de Barra Bonita ficam obrigados a instalar porta eletrônica de segurança, giratória e individualizada, depois das salas de autoatendimento e em todos os acessos destinados ao público.

**§1º** — São considerados estabelecimentos bancários, para os efeitos desta Lei, bancos oficiais ou privados e caixas econômicas, suas agências, subagências e postos.

**§2º** — Não são considerados estabelecimentos bancários, para os efeitos desta Lei, as agências dos Correios, Lotéricas, correspondentes bancários e cooperativas de crédito.

**Artigo 2º** — As portas eletrônicas de segurança dentre outras características, devem obedecer aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

I — estar equipada com detector de metais;

II — ter travamento e retorno automático;

III — possuir abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado.

**Artigo 3º** — Todos os estabelecimentos bancários sujeitos, por força desta Lei, à instalação de porta eletrônica de segurança, giratória, deverão também instalar uma unidade de guarda-volumes, à disposição, para utilização gratuita por clientes e visitantes, instalada de acordo com as seguintes especificações técnicas mínimas:

I — estar posicionada entre a porta de entrada da instituição e a porta eletrônica de segurança;

II — possuir dispositivo individual de travamento por meio de ros, cartões ou senhas, de forma a garantir a guarda segura dos pertences dos usuários;

III — conter, no mínimo, 8 (oito) compartimentos individuais, isolados entre si, para a guarda de pertences dos clientes e visitantes, cada um com dimensões internas mínimas de 350mm de altura x 400mm de largura x 450mm de profundidade;

IV — ser composto por material que garanta a integridade dos pertences deixados em cada compartimento;

V — possuir numeração indicativa em cada um dos compartimentos, com indicação visual para os procedimentos de ocupação e desocupação de cada um.

**Artigo 4º** — Os estabelecimentos que disponham da porta de segurança individualizada ficam obrigados a afixar placa de advertência do público, informando

PROTÓCOLO 1159/2023 - 20/10/2023 16:55 - LUCAS MORAIS



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

a respeito da nocividade de campos magnéticos sobre os marcapassos cardíacos artificiais e similares.

**Artigo 5º** — A instalação da porta de segurança individualizada não desobriga o estabelecimento bancário de manter, em suas agências ou postos de atendimento, vigilantes especializados.

**Artigo 6º** — A instalação das portas eletrônicas de segurança, individualizadas não ilide a necessidade de manutenção de saídas de emergência na forma da lei.

**Artigo 7º** — Aos deficientes físicos e portadores de marcapasso, bem como a outras pessoas que estejam impossibilitadas de ter acesso através das portas eletrônicas de segurança, é permitida a utilização das saídas de emergência para o acesso aos estabelecimentos bancários elencados nesta Lei.

**Artigo 8º** — A concessão de Alvará e licença de funcionamento de estabelecimentos bancários fica condicionada a instalação de portas eletrônicas de segurança.

**Artigo 9º** — Os estabelecimentos bancários já em funcionamento deverão proceder à adaptação de suas atividades aos preceitos desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que entrar em vigor a presente Lei.

**Artigo 10** — O não cumprimento das disposições desta Lei sujeita a instituição infratora, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I — advertência: na primeira autuação, a instituição será notificada para regularizar a pendência, em até 10 (dez) dias úteis;

II — multa: persistindo a infração, será aplicada multa diária de 100 (cem) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, limitada a 30 (trinta) dias;

III — suspensão de licença: persistindo ainda a infração será suspensa a licença de funcionamento até que se comprovem o cumprimento da legislação.

**§1º** — Incorre nas mesmas sanções previstas no caput deste artigo, os estabelecimentos bancários que tendo a porta eletrônica de segurança instalada não a utilizar para os fins que se destina,

**§ 2º** — As sanções previstas neste artigo serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Artigo 11** — Cabe ao Poder Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento desta Lei.

**Artigo 12** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2023.



**JAIR JOSÉ DOS SANTOS**  
Vereador

PROTOCOLO 1159/2023 - 20/10/2023 16:55 - LUCAS MORAIS



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## REQUERIMENTO

Apresento à mesa, ouvido o Doutro Plenário, requerimento ao **EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, JOSÉ LUIS RICI**, para que informe a esta casa de leis, o seguinte sobre a área educação municipal em nosso Município:

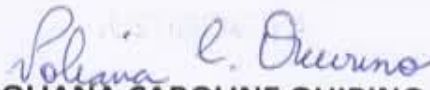
- 1) Existe algum projeto de educação em tempo integral em nosso Município para os próximos anos?
- 2) Existe alguma pesquisa sobre demanda das famílias sobre esse tema? Caso positivo, qual foram os resultados? Caso negativo, porque não realizam uma pesquisa?
- 3) O Município aderiu ao Programa de escola em tempo integral do Ministério da Educação, de que trata a portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023? Caso negativo, porque não aderiu?

### JUSTIFICATIVA

Faço o presente requerimento motivado por várias indagações e pedidos de familiares, os quais informam que após a idade da creche, não tem com que deixar seus filhos para trabalhar fora de casa, e muito menos possuem condições financeiras para arcar com os custos de uma babá.

Por essa razão, faço o presente requerimento a fim de trazer respostas à população que reclama a necessidade da educação em tempo integral no município.

Sala das sessões, 16 de outubro de 2023.

  
**POLIANA CAROLINE QUIRINO**  
Vereadora





## **INDICAÇÃO**

Indico ao Sr Prefeito Municipal, no sentido de interceder junto ao Departamento competente para que seja feita uma obra de revitalização e manutenção das calçadas da Avenida Rosa Zanela Petri, nas proximidades do trailer da batata, bem como do quiosque do Robertinho, próximo da rotatória.

## **JUSTIFICATIVA**

Este Vereador esteve em visita aos locais e observou a necessidade de revitalização desses trechos que estão em estado crítico, com muitos buracos e pedras soltas, facilitando a ocorrência de acidentes.

Além de ser um ponto turístico importantíssimo, a praça Waldemar Lopes Ferraz, por inteiro, é um ponto turístico de intenso movimento, principalmente nos finais de semana, onde as pessoas acabam tendo um momento agradável de distração.

Importante ressaltar que já faz um bom tempo que essas calçadas não recebem manutenção.

Por tudo isso, aproveitando que está sendo dado manutenção nas calçadas da praça da juventude, peço o atendimento da presente indicação com urgência.

Sala das sessões, em 23 de outubro de 2023.

  
**JAIRO JOSÉ MESCHIATO**  
Vereador

PROTOCOLO 1162/2023 - 23/10/2023 11:17 - LILIANE



# Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 23/10/2023 13:32:18 - De 23/10/2023 à 23/10/2023 - 2 registro(s)

---

## Moção Nº 409/2023

**Data:** 23/10/2023

**Protocolo:** 1163/2023 - 23/10/2023 11:19

**Regime:** Ordinário

**Situação:** Em Tramitação

**Autoria:** Álvaro José Val Girioli

**Assunto:** Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Sr. José Arlindo Reginato Dias, Superintendente do SAAE, para que interceda com urgência junto aos setores competentes, no sentido de realizar o reparo do vazamento de água de esgoto localizado na Rua Maria Hermínio Gato Saffi, do Bairro Residencial Maria Vitoria II.

---

## Moção Nº 410/2023

**Data:** 23/10/2023

**Protocolo:** 1164/2023 - 23/10/2023 11:21

**Regime:** Ordinário

**Situação:** Em Tramitação

**Autoria:** Álvaro José Val Girioli, José Jairo Meschiato

**Assunto:** Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Exmo. Sr. Prefeito, para sejam instaladas lixeiras de coleta seletiva com urgência na orla turística, especialmente na Avenida Rosa Zanela Petri e sua nova extensão.



**ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA**

Rua 14 de Dezembro, nº 490 - CEP 17.340-104 – BARRA BONITA – SP.

PABX (014) 3604-7114 - CNPJ: 44.745.024/0001-45

E-mail- Secretaria@hsjbarrabonita.com.br

Ofício nº 499/2023-MAMS

Barra Bonita, 10 de Outubro de 2023

Ilmo Sr.

Maicon Ribeiro Furtado

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

**\* OFÍCIO Nº 466/2023**

**Datado de 29/08/2023\***

**ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA**, entidade mantenedora do **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ**, estabelecida na Rua 14 de Dezembro, nº 490, Jd. Vista Alegre, na cidade de Barra Bonita, neste Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.745.024/0001-45, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, para apresentar as informações pretendida no Ofício de número à margem dos itens como segue:

- 1- Informamos que o Hospital por ter um corpo clínico com menos de 30 médicos e atualmente composto de 18 médicos, não há obrigatoriedade de haver um Diretor clínico eleito para essa função pelos médicos componentes do corpo clínico com direito a voto, sendo possível ao médico exercer, simultaneamente, as funções de diretor técnico e de diretor clínico (resolução CFM 2147/2016)

Desde 20/01/2023, o Dr. Francisco Reinaldo de Souza é o Diretor Técnico do Hospital, cabendo ao mesmo encaminhar as documentações que se faz necessárias ao Conselho Regional de Medicina.

Por força do disposto dos artigos 67º à 75º, do capítulo-XIII do Corpo Clínico dos Estatutos Sociais da Entidade, segue abaixo:

**CAPITULO – XIII**  
**DO CORPO CLÍNICO**

ARTIGO 67º - O CORPO CLÍNICO é uma entidade definida, composta de médicos admitidos na forma destes Estatutos, com autonomia profissional, respondendo cada um pelos atos que praticar no exercício de suas funções, além de outras exigências regimentais, que as Diretorias Executivas e Clínica determinarem.





ARTIGO 68º - Ao CORPO CLÍNICO serão admitidos os médicos cujos requerimentos forem deferidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Diretor Clínico, cujo parecer não será obstáculo a qualquer admissão de novos médicos a inteiro critério e julgamento da própria Diretoria Executiva. Nos requerimentos de pedido de admissão, o requerente deverá indicar a sua especialidade e dizer, claramente, que em caso de aprovação se submeterá às exigências do presente Estatuto.

ARTIGO 69º - O requerimento citado no artigo anterior será instruído com cópia autenticada do Diploma Médico, da inscrição no CRM, dos certificados de especializações, atestado de antecedentes criminais, bem como o “curriculum vitae” do proponente.

ARTIGO 70º - São obrigações dos médicos do Corpo Clínico em geral:

- a) fazer o plantão no pronto socorro, e plantões de retaguarda do Hospital, nos horários e dias fixados pela Diretoria Clínica, exceção feita aos médicos que possuam 20 (vinte) ou mais anos de permanência no Corpo Clínico do Hospital. A participação destes nos plantões será facultativa, desde que haja outro profissional para substituí-los;
- b) atender às convocações e exercícios dos cargos de Diretor e Vice-Diretor Clínico, só podendo recusá-los por motivos que também os impeçam do exercício normal das funções de membro do Corpo Clínico;
- c) escrever nas papeletas a medicação, e dietas para cada enfermo sob seus cuidados, fazendo as observações que julgar necessárias;
- d) preencher os formulários necessários e exigidos pelos convênios que o Hospital firmar com entidades oficiais ou particulares, que pelos requisitos sejam funções específicas de facultativos responsáveis pelo internado;
- e) determinar a internação e a alta de pacientes, declarando nas respectivas fichas sua forma e natureza;
- f) obedecer, nas suas relações individuais e coletivas, o Código de ética aprovado pelo CRM (Conselho Regional de Medicina);
- g) manter o volume de internações exigidas do SUS (Sistema Único de Saúde), para que a Associação mantenha os CERTIFICADOS DE FILANTROPIA.

PARÁGRAFO UNICO - O médico que desobedecer ao presente Estatuto ou Regimento Interno do Corpo Clínico, ou, ainda, contrariar o Código de ética do CRM ou que, por seus atos, prejudicar a Associação econômica, moral ou administrativamente, ficará sujeito às penalidades que, segundo a natureza da falta e sua gravidade, variará entre advertência, suspensão e expulsão, a critério da Diretoria Executiva, ouvido, a respeito, o Diretor Clínico. Quando a falta se referir ao Diretor - Clínico, poderá ser ouvido no seu lugar o Vice-Diretor – Clínico.





ARTIGO 71º – É competência privativa dos médicos do Corpo Clínico do HOSPITAL a internação de pacientes em suas dependências. Todo internado será, previamente, registrado na Portaria do Hospital e sua ficha assinada pelo médico que determinou a internação.

ARTIGO 72º - São direitos privativos dos médicos do Corpo Clínico do Hospital:

- a) frequentar o Hospital e usar todo o aparelhamento técnico (desde que habilitado para tal) necessário à assistência dos doentes sob sua responsabilidade;
- b) participar das reuniões do Corpo Clínico do Hospital;
- c) propor e sugerir à Diretoria Executiva modificações, ampliações e remodelações e tudo o mais que vise melhora da assistência aos pacientes e à elevação do padrão técnico do Hospital;
- d) internar com prioridade seus pacientes particulares, dentro das possibilidades de acomodação do Hospital;
- e) colaborar com a Diretoria Clínica na elaboração de escala de plantões, satisfazendo as necessidades individuais, desde que não haja prejuízo para o bom andamento dos serviços do Hospital.

ARTIGO 73º - O médico estranho ao Corpo Clínico do HOSPITAL poderá, em caráter excepcional, em se tratando de facultativo ilustre ou que venha a colaborar nos atendimentos, quer de doentes particulares ou indigentes, frequentarem as instalações do Hospital, devendo, porém, o fato ser anteriormente comunicado ao Diretor Clínico e sujeito à sua aprovação. E se obrigara a cumprir este estatuto e os regimentos internos do HOSPITAL.

ARTIGO 74º - O Corpo Clínico reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses ou em caráter extraordinário, sob a presidência do Diretor Clínico, assistido pelo Vice-Diretor Clínico, para tratar de assuntos relacionados às atividades médicas e melhoria de assistência aos enfermos e preservação do renome da instituição, além de outros assuntos, que serão especificados em seu Regimento Interno, em dia, local e hora previamente comunicados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a cada um dos seus integrantes.

ARTIGO 75º - Caberá à Diretoria Clínica, em conjunto com os membros do Corpo Clínico, elaborar o Regimento Interno do Corpo Clínico, aprová-lo e submetê-lo à apreciação da Diretoria Executiva para que o referende, antes de colocá-lo em vigor.

**Médicos do Corpo Clínico:** Composto de 18 médicos nas seguintes especialidades: urologia (1), anesthesiologia (1), radiologia (1), pediatria (2), ginecologia e obstetrícia (1), cirurgia cabeça e pescoço (1), cirurgia geral (1), oftalmologia (2), gastroenterologia (1), dermatologia (3), ortopedia e traumatologia (3), vascular (1) .



**Conta com plantonistas na disponibilidade em 24 horas nas seguintes especialidades:**

- Clínica Médica- (presencial/ dia e noite).
- Ginecologia/obstetrícia e Anestesista (presencial dia/ noturno à distância).
- Clínica cirúrgica , Pediatria e ortopedia/traumatologia- 24hs à distância.

Sendo que os nomes dos seus profissionais são denominados pessoais e sensíveis (incisos I e II do artigo 5º) e dizem respeito não só a entidade mas à terceiros, impossibilitando a sua apresentação nesta oportunidade, pois estão sujeitos a incidência da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

- 2- Esclarecemos que o anestesista Dr. Jorge Filhou Neto, prestou serviços na especialidade de anesthesiologia até o dia 13/09/2023.

A partir de 14/09/2023 foi contratado como prestador de serviços o anestesista Dr. João Mário Mira Furquim Borges.

Cabe aqui ressaltar que esta entidade vem buscando preencher profissionais desta área dentre outras com mudanças de reestruturação dos serviços médicos realizados nesta entidade **e em especial que residam em Barra Bonita.** com estudos de readequação nos setores: Urgência e Emergência considerados de Pronto Socorro , Plantões de Disponibilidade à Distância/Presencial, Sistema Único de Saúde- SUS, o qual o Dr. João Mário Mira Furquim veio a residir em nosso município, beneficiando assim o hospital e os munícipes na qualidade e pontualidade nos atendimentos nas urgências e emergências.

Por outro lado, o Dr. Jorge Filhou Neto, não reside em nossa cidade, deixou de comparecer a plantão em horário preestabelecido na escala, não se responsabilizando em deixar seu substituto.

Em relação ao exposto, é importante esclarecer que os Termos de convênios firmados entre a Associação do Hospital e Maternidade São José e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita segue as obrigações deste serviço de saúde em:

- Prestação de Serviços de Profissionais de Saúde, nos **Plantões de Disponibilidade à Distância/Presencial**, no período de 24 hs por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

E por fim, informamos que as avaliações pré-anestésicas continuam sendo realizadas em consultório nas dependências do hospital com agenda pre-determinada pelo cirurgião e anestesista.





**ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA**

Rua 14 de Dezembro, nº 490 - CEP 17.340-104 – BARRA BONITA – SP.

PABX (014) 3604-7114 - CNPJ: 44.745.024/0001-45

E-mail- Secretaria@hsjbarrabonita.com.br

Esperamos ter esclarecido o assunto em questão, continuamos à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos possíveis e necessários.

Reitera-se a intenção em manter a boa qualidade e responsabilidade nos serviços desta entidade, procurando atender os que buscam tratamento hospitalar completo com precisão e rapidez nos resultados, com humanização e respeito no atendimento.

Sendo só o que se nos oferece para o momento, firmamo-nos com estima e apreço,

Cordialmente.

Sérgio Caleffi Junior  
Presidente do Conselho Deliberativo

Valdemir Aparecido Ferreira  
Presidente da Diretoria Executiva

|                                                 |                   |
|-------------------------------------------------|-------------------|
| Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita |                   |
| PROTOK. NO LIV. RESP.                           | (13:25) Hrs:      |
| FLS.:                                           | SOB N.º 1151/2023 |
| Barra Bonita, 16 de 10                          | de 23             |
| Lidiane                                         |                   |



## **Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita**

**OFÍCIO Nº CONV. 105/2023.**

Barra Bonita, 17 de outubro de 2023.

Senhor Presidente:

Pelo presente, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014, comunicamos a essa Casa Legislativa, em relação ao Termo de Contratualização nº 01/2020 (SUS), a formalização do Termo Aditivo nº 19/2023, parceria entre este Município e a Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, inscrita sob o CNPJ nº 44.745.024/0001-45, tendo como objetivo “Acrescentar ao Termo de Contratualização 01/2020, os valores temporários transferidos pelo Ministério da Saúde à ASSOCIAÇÃO, referente ao Piso Nacional da Enfermagem, de acordo com as Portarias GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023; Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022; Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222/2023, e ainda as orientações da Cartilha Piso Nacional da Enfermagem – Governo Federal”.

Sendo o que tínhamos a informar, apresentamos a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e consideração.

|                                                 |                   |
|-------------------------------------------------|-------------------|
| Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita |                   |
| PROT. NO LIV. RESP.                             | 1051              |
| FLS.:                                           | SOB N.º 1155/2023 |
| Barra Bonita,                                   | 18 de 10 de 23    |
| Lidiane                                         |                   |

  
**KÁTIA REGINA CORRÊA**  
Encarregada de Convênios

À Sua Excelência o Senhor

**MAICON RIBEIRO FURTADO**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita  
Barra Bonita - SP

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000  
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: [convenios@barrabonita.sp.gov.br](mailto:convenios@barrabonita.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo



**129ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA**  
**Em 23 de Outubro de 2023**

**ORDEM DO DIA**

- 1) Única Discussão e Votação do Veto Integral ao Autógrafo de Lei Nº 3592 de 19 de setembro de 2023** de autoria do Executivo que Veta integralmente o referido autógrafo de Lei que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLAS CLÍNICAS PARA AUTISTAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.
- 2) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 20/2023** de autoria do Executivo que “APROVA O PLANO DIRETOR DE TURISMO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA.”.
- 3) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 22/2023** de autoria do Executivo que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR UMA GLEBA DE TERRAS, A FIM DE IMPLANTAR A INTERLIGAÇÃO DO PROLONGAMENTO DA AV. ROSA ZANELLA PETRI – FASE 2 À BRB-449 PARA INTERLIGAÇÃO DA ORLA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO AOS BAIRROS DO ENTULHO E DA ESTIVA.”.
- 4) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 32/2023-L** de autoria do Vereador Jair José dos Santos, que CRIA O “PROGRAMA EMBAIXADORES AMBIENTAIS” COMO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA.
- 5) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 35/2023-L** de autoria do Vereador Jair José dos Santos, que INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA O “PROGRAMA CULTURAL JURA CERVATI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 6) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 36/2023-L** de autoria dos Vereadores João Fernando de Jesus Pereira, Ana Paula Santos e José Carlos Fantin, que TOMBA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO, A LINGUIÇA DO CHIQUINHO E DO BILICO – AÇOUGUE IDEAL.